



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

PL 707 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em. 15/10/15

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B É obrigatório o registro, emplacamento e licenciamento no Distrito Federal dos veículos:

I – das empresas concessionárias de transporte público coletivo de passageiro;

II – de transporte escolar;

III – de prestação dos serviços de táxi e outros tipos de transporte individual de passageiros;

IV – de locadoras com estabelecimento no Distrito Federal;

V – que, de forma permanente, façam serviços de entrega de produtos adquiridos no Distrito Federal.

VI – que tenham sido locados, por prazo superior a 30 dias, para prestar serviço no Distrito Federal:

a) a órgão ou entidade da Administração Pública;

b) a qualquer pessoa jurídica estabelecida no Distrito Federal.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo enseja a aplicação da multa prevista no art. 6º, III, sem prejuízo do recolhimento do Imposto devido no exercício.

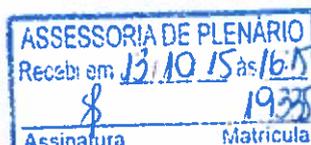
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva obrigar que algumas categorias de veículos que circulam no Distrito Federal sejam registrados, emplacados e licenciados aqui, para que o IPVA cobrado fique nesta Unidade da Federação.

É muito comum encontrar veículos com placa de fora do Distrito Federal, transitando por nossas ruas, avenidas e rodovias e a serviço de empresas aqui



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 707 /2015
Folha Nº 01 - 02A



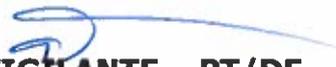
estabelecidas. Esses veículos contribuem para o desgaste da malha viária e para o volume de veículos que aqui trafegam diariamente.

Além disso, em caso de acidente, todo o aparelhamento estatal utilizado é o do Distrito Federal, que tem de arcar com o deslocamento de viaturas e pessoas e atendimento nos hospitais em caso de ferimento.

No entanto, o IPVA gerado por esses veículos, apesar de transitarem no DF, vai para outra unidade da federação, ficando para nós apenas o ônus decorrente do uso de nossas vias públicas.

Por isso, para corrigir essas distorções, este Projeto de Lei pretende trazer para o Distrito Federal o IPVA dos veículos acima indicados, razão por que solicito aos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.


Deputado CHICO VIGILANTE – PT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 707/15 que “Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que “Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 707 / 2015

Folha Nº 03 - WA